

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**LINHA DE PESQUISA EM CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Roger Wiliam Bertolo

**A AFETIVIDADE, A SOLIDARIEDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**  
**COMO TRÍADE FUNDAMENTADORA DA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES**  
**FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS**

Santa Cruz do Sul  
2025

### CIP - Catalogação na Publicação

Bertolo, Roger Wiliam

A afetividade, a solidariedade e a dignidade da pessoa humana como tríade fundamentadora da configuração das relações familiares contemporâneas / Roger Wiliam Bertolo. – 2025.

171 f. ; 29 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis.

1. Afetividade. 2. Constitucionalismo contemporâneo. 3. Dignidade da pessoa humana. 4. Relações familiares. 5. Solidariedade. I. Reis, Jorge Renato dos. II. Título.

Roger Wiliam Bertolo

**A AFETIVIDADE, A SOLIDARIEDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
COMO TRÍADE FUNDAMENTADORA DA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES  
FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis

Santa Cruz do Sul

2025

Roger Wiliam Bertolo

**A AFETIVIDADE, A SOLIDARIEDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
COMO TRÍADE FUNDAMENTADORA DA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES  
FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS**

Esta Dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em 25 de fevereiro de 2025.

**Dr. Jorge Renato dos Reis**

Professor Orientador - UNISC

**Dra. Fabiana Marion Spengler**

Professora Examinadora - UNISC

**Dra. Marília Pedroso Xavier**

Professora Examinadora Externa - UFPR

Santa Cruz do Sul

2025

*Come writers and critics who prophesize with your pen,  
And keep your eyes wide, the chance won't come again.  
And don't speak too soon, for the wheel's still in spin,  
And there's no tellin' who that it's namin'.  
For the loser now will be later to win,  
For the times, they are a-changin'.*

*Come senators, congressmen, please heed the call  
Don't stand in the doorway  
Don't block up the hall  
For he that gets hurt will be he who has stalled  
The battle outside ragin'  
Will soon shake your windows and rattle your walls  
For the times, they are a-changin'*

*Come mothers and fathers  
Throughout the land  
And don't criticize what you can't understand  
Your sons and your daughters  
Are beyond your command  
Your old road is rapidly aging  
Please get out of the new one if you can't lend your hand  
For the times, they are a-changin'*

*(The Times They Are A-Changin', Bob Dylan, 1964).*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente, aos meus pais, Ana e Gilmar Bertolo, pelo dom da vida, pelo amor, pelo apoio irrestrito e sempre presente, pois servem de base na busca do meu próprio caminho. Apesar de perguntarem por vezes “Quanto tempo você ainda vai estudar?”, nunca deixam de apoiar minhas escolhas e de se orgulharem imensamente delas. Agradeço também à minha irmã Franciele pelo seu jeito ímpar de me apoiar, dar força e demonstrar amor, agora complementado pela doçura do meu sobrinho e afilhado, Romeo, que fica enormemente feliz em ver e brincar com o “dindo” em cada visita ou vídeo chamada. Por todo amor, carinho e apoio nesta caminhada.

Na sequência, agradeço igualmente ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis, pela calorosa recepção desde o meu ingresso, em 2021, no Grupo de Pesquisa “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, por ele coordenado. Sou grato por toda a amizade, carinho, confiança e ensinamentos que colhi ao longo dessa jornada, primeiro como pesquisador e, agora como bolsista e mestrando sob sua orientação.

Agradeço também ao PPGD/UNISC, na pessoa do atual coordenador, Prof. Dr. André Viana Custódio, pela confiança a mim concedida, tanto pela aprovação no processo seletivo para o mestrado em 2022, quanto pela escolha para a concessão da bolsa PROSUC/CAPES na modalidade II, agradecendo assim igualmente à CAPES. Foi por conta dessa oportunidade que o sonho de cursar a pós-graduação *stricto sensu* se concretizou, que em breve se transformará na obtenção do almejado título de Mestre em Direito e que levará igualmente a outras conquistas no futuro.

Agradeço da mesma forma aos professores com quem tive o prazer e o privilégio de colher ensinamentos ao longo destes dois anos de intenso aprendizado e trocas, sejam nas disciplinas formativas - Prof. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, Prof. Dr. Clóvis Gorczewski, Prof. Dra. Caroline Müller Bitencourt e Prof. Dr. Rogério Gesta Leal -, sejam aqueles das matérias relacionadas à linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo – novamente a Prof. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, Prof. Dra. Denise da Silva Bittencourt, Prof. Dra. Suzéte da Silva Reis, Prof. Dra. Rosana Helena Maas, Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck e, claro, ao meu orientador, Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. Peço desde já desculpas a eles pelas sempre presentes

brincadeiras e “zueiras” de minha parte, que ora ajudam a descontrair o clima das aulas, ora não tinham graça ou pertinência alguma.

Ao meu grande amigo Gabriel Rempel “Beatles”, um especial agradecimento por contribuir significativamente na conquista deste sonho ao emprestar duas das coisas mais importantes na atualidade: confiança e um nome limpo na praça para ser meu fiador, já que essa era uma exigência obrigatória do PPGD. Também agradeço imensamente ao grande amigo Conrado Paulino da Rosa, pelo apoio e ajuda — ainda em sede embrionária — na estruturação do anteprojeto apresentado na seleção do mestrado em 2022. Da mesma forma, à colega advogada Fernanda Brandt pelo convite para ingressar no Grupo de Pesquisa, redundando nessa caminhada.

Às minhas colegas bolsistas do Grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas”, Lisandra Inês Metz, minha “Cupinxá”, Ana Rubia Burin e, a hoje Dra. Priscila de Freitas, por toda amizade, companheirismo, “zueiras”, parceria, “rolês”, acolhida, o enorme carinho ao longo desse período de convivência e, de intensas atividades para manter o padrão dos eventos, encontros e outras tarefas do grupo sempre em dia. Aos demais colegas do mestrado da turma de 25 anos do PPGD/UNISC, em especial aos “palestrinhas” Bárbara Santiago de Lima, Carolina Kolling Konzen, Karol Elis Kellermann Rohde, Lisandra Inês Metz e Mateus Henrique Schoenherr, pois com certeza tornaram essa jornada mais leve com a amizade e o carinho de sempre.

À minha sócia e amiga Janine Maria Pellegrini, pelo apoio, carinho, incentivo e toda a ajuda demonstrada ao longo desses dois anos do mestrado, principalmente no cuidado do meu filho canino e peludinho “Billy”, ato tão necessário durante as minhas ausências para cumprimento das bolsas e o acompanhamento das aulas presenciais. Aos meus amigos, aos quais por diversas vezes me fiz ausente em nossas reuniões e conversas em decorrência dos compromissos que o mestrado trouxe a reboque, mas que em pensamento e em palavras sempre estiveram presentes dando força.

À Prof. Dra. Fabiana Marion Spengler pela avaliação, correção e contribuições no projeto da dissertação apresentado em 2023, pois as colaborações e o carinho demonstrados na banca também contribuíram para um caminho mais seguro e tranquilo na escrita, eis que advogada e pesquisadora na área familista. Por fim, às secretárias do PPDG/UNISC, Enivia Hermes, Morgana Pereira da Costa e Rosane Michelotti por todo carinho, apoio e atenção que sempre pautaram suas atuações no tocante a resolução dos assuntos pertinentes ao mestrado e demais a ele envolvido.

## RESUMO

O presente trabalho possui como tema as relações familiares no constitucionalismo contemporâneo fundamentado pela tríade composta pela afetividade, pela solidariedade e pela dignidade da pessoa humana, tendo por objetivo verificar se essa tríade é capaz de fundamentar e legitimar os atuais arranjos de família. Busca, portanto, responder se a afetividade, quando somada aos princípios constitucionais da solidariedade e da dignidade da pessoa humana é capaz de balizar a configuração das famílias na atualidade e servir de esteio para legitimar os contemporâneos arranjos familiares? O estudo possui como método de abordagem o hipotético-dedutivo, de procedimento é utilizado o histórico-analítico e a técnica de pesquisa é a indireta por meio de consulta bibliográfica. Para tanto, parte-se de duas possíveis hipóteses, uma positiva e outra negativa, acerca do problema a ser respondido. A pesquisa divide-se em três objetivos específicos, sendo o primeiro, historiar a concepção familiar legalmente protegida no direito brasileiro, de sua origem ao contexto do constitucionalismo contemporâneo; o segundo, analisar a dignidade da pessoa humana como determinadora da afetividade e da solidariedade como fundamentos ao conceito de família no constitucionalismo contemporâneo brasileiro; e o terceiro, identificar, a partir da doutrina e da jurisprudência pátrias, as famílias contemporâneas à luz da afetividade, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana e, como esta tríade pode servir de esteio ao reconhecimento dos modernos arranjos familiares. A temática abordada se encontra em conformidade com a área de concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas e, com a linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, visto que as atuais características familiares, traduzem a mudança de paradigma ocorrida nessas relações interpessoais enquanto fenômeno social e jurídico que sobreveio a partir da interpretação da Constituição Federal de 1988. Verifica-se também a vinculação direta do tema tratado com a área de pesquisa do professor orientador, Dr. Jorge Renato dos Reis, que se dedica ao estudo das intersecções jurídicas entre o direito público e o direito privado visando a efetivação da dignidade da pessoa humana, tendo como vetor para tal o princípio constitucional da solidariedade. Com os resultados alcançados, confirma-se a hipótese positiva acerca da tríade formada pela afetividade, pelo princípio constitucional da solidariedade e pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana ser capaz de balizar a configuração das famílias na atualidade e servir de esteio para legitimar os modernos arranjos familiares. Tal conclusão decorre de divisão proposta entre "princípios-base" e "princípios-balizadores" atinentes as previsões constitucionais acerca das relações familiares, onde aqueles que formam a tríade oferecem uma estrutura basilar para a interpretação dos vínculos familistas contemporâneos enquanto um "dever-ter", assegurando em primeiro lugar que as famílias sejam reconhecidas pela sua capacidade de promover a dignidade, a solidariedade e a afetividade, contribuindo para a inclusão e a proteção de diversos desses novos arranjos hodiernos, alinhando-os aos valores constitucionais. Enquanto que os demais princípios devem ser orientados para atender a outros valores e direitos fundamentais intimamente ligados às famílias enquanto "dever-ser".

**Palavras-chave:** Afetividade. Constitucionalismo Contemporâneo. Dignidade da Pessoa Humana. Relações Familiares. Solidariedade.

## ABSTRACT

The present work addresses the theme of family relations in contemporary constitutionalism, based on the triad of affectivity, solidarity and the dignity of the human person, with the objective of verifying whether this triad is enough to support and legitimize current family arrangements. It therefore seeks to answer whether affectivity, when combined with the constitutional principles of solidarity and the dignity of the human person, is enough to guide the configuration of families today and serve as a basis for legitimizing contemporary family arrangements? The study uses the hypothetical-deductive method of approach, the historical-analytical method of procedure and the indirect research technique through bibliographic consultation. To this purpose, it starts from two possible hypotheses, one positive and the other negative, about the problem to be answered. The research is divided into three specific objectives, the first is to trace the history of the legally protected concept of family in Brazilian law, from its origin to the context of contemporary constitutionalism; the second is to analyze the dignity of the human person as a determinant of affectivity and solidarity as foundations for the concept of the family in contemporary Brazilian constitutionalism; and the third is to identify, based on Brazilian doctrine and jurisprudence, contemporary families in the context of affectivity, solidarity and the dignity of the human person, and how this triad can serve as a support for the recognition of modern family arrangements. The theme discussed is in line with the area of concentration in Social Demands and Public Policies and with the line of research in Contemporary Constitutionalism, of the Postgraduate Program in Law - Master's and Doctorate at the University of Santa Cruz do Sul, since the current family characteristics reflect the paradigm shift that has occurred in these interpersonal relationships as a social and legal phenomenon that arose from the interpretation of the 1988 Federal Constitution. There is also a direct link between the topic and the research area of the advisor teacher, Dr Jorge Renato dos Reis, who is dedicated to studying the legal intersections between public law and private law with a view to realizing the dignity of the human person, using the constitutional principle of solidarity as a vector. The results achieved confirm the positive hypothesis that the triad formed by affectivity, the constitutional principle of solidarity and the constitutional principle of the dignity of the human person is capable of guiding the configuration of families today and serving as a basis for legitimizing modern family arrangements. This conclusion stems from the proposed division between “basic principles” and “guiding principles” relating to the constitutional provisions on family relationships, where those that form the triad offer a basic structure for the interpretation of contemporary family relationships as a “must-have”, ensuring in the first place that families are recognized for their ability to promote dignity, solidarity and affectivity, contributing to the inclusion and protection of several of these new arrangements today, aligning them with constitutional values. While the other principles must be geared towards other values and fundamental rights that are closely linked to families as a “must-be”.

**Keywords:** Affectivity. Contemporary Constitutionalism. Dignity of the Human Person. Family Relationships. Solidarity.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>A CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA LEGALMENTE PROTEGIDA NO DIREITO BRASILEIRO.....</b>	<b>16</b>
2.1	Família Primitiva: histórico da origem e evolução das relações familiares.....	16
2.2	Família Antiga: das Ordenações do Reino até o Código Civil de 1916.....	23
2.3	Família Codificada: do Código Civil de 1916 até a Constituição Federal de 1988.....	31
2.4	Família Contemporânea: o novo paradigma pós Constituição Federal de 1988.....	42
<b>3</b>	<b>A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO DETERMINADORA DA AFETIVIDADE E DA SOLIDARIEDADE COMO FUNDAMENTOS AO CONCEITO DE FAMÍLIA NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO.....</b>	<b>52</b>
3.1	Constituição Federal de 1988 e sua matriz principiológica.....	53
3.2	Dignidade da Pessoa Humana como paradigma do ordenamento jurídico.....	61
3.3	Princípio da Solidariedade e sua aplicação nas relações familiares.....	70
3.4	A afetividade como elemento caracterizador das relações familiares contemporâneas.....	80
<b>4</b>	<b>AS FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS À LUZ DA AFETIVIDADE, DA SOLIDARIEDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E, OS REFLEXOS DESSA TRÍADE NO RECONHECIMENTO DOS ARRANJOS FAMILIARES ATUAIS.....</b>	<b>89</b>
4.1	Afetividade, Solidariedade e Dignidade da Pessoa Humana: a visão doutrinária sobre esta tríade nas relações familiares contemporâneas.....	91

<b>4.2</b>	<b>Aplicação da tríade pelo Supremo Tribunal Federal nas entidades familiares da atualidade: entre o reconhecimento e a negação jurisprudencial.....</b>	<b>107</b>
<b>4.3</b>	<b>A legitimação dos contemporâneos arranjos de família a partir da tríade: balizas à sua aplicação no reconhecimento das modernas formas familiares.....</b>	<b>124</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>143</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>159</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Quando se faz um rápido panorama sobre as relações familiares, percebe-se que elas constantemente passam por alterações, frutos das mudanças sociais experimentadas pela sociedade e dos valores que dela emanam. Tais transformações geralmente servem de esteio para a evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial, sobretudo quando observadas pela ótica constitucional, diante da necessidade de proteção a este importante núcleo formativo da sociedade e de segurança às pessoas envolvidas.

Diz-se isso porque a Constituição Federal de 1988, buscando resguardar e demonstrar a importância das relações familiares no corpo social do país, instituiu no *caput* do Art. 226 que a família é a base da sociedade brasileira e, como tal, possui proteção especial do Estado. Além de conferir à família essa proteção especial e a premissa *sui generis* de pilar da sociedade brasileira, a Carta Magna de 1988 tratou de ampliar as formas familiares até então existentes, bem como apresentou uma série de princípios pelos quais as famílias devem ser compreendidas e interpretadas, sobretudo sob o pálio de proteção à dignidade, liberdade e igualdade das pessoas envolvidas, enquanto dever solidário do Estado e dos cidadãos.

Sem adentrar neste momento em questões mais profundas sobre as mudanças causadas pelo texto constitucional de 1988 nas relações familiares, é consenso que houve um rompimento com os padrões normativos existentes até a promulgação da citada Carta Magna. Se, até a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, as entidades familiares eram tratadas sob o vértice do poder patriarcal, como um negócio jurídico instituído unicamente por meio do matrimônio heterossexual e como uma forma de resguardar e transmitir o patrimônio, a Carta Cidadã provocou uma enorme guinada nesse panorama, trazendo um viés democrático, plural, de valorização da dignidade do ser humano e dos sentimentos das pessoas que compõem os mais diversos núcleos familiares.

Ainda que a CF/88 tenha inaugurado esse novo paradigma para as famílias, especialmente a partir do estabelecimento da dignidade da pessoa humana como centro de todo o ordenamento jurídico pátrio, a fundamentação das relações pessoais na solidariedade social, a valorização do afeto nos vínculos familiares e a elevação dos modelos legalmente reconhecidos, as interações entre os cidadãos na sociedade

acabam formando liames distintos daqueles legalmente previstos. Mudanças ocorrem diariamente na sociedade e, com elas, surgem inúmeros debates que põem em xeque ou geram reflexões sobre alguns dos padrões existentes. A partir do debate sobre gêneros, mudanças na vida privada das pessoas, as formas de realização da sexualidade, as constantes transformações tecnológicas, a liquidez das relações pessoais e, mesmo, a controvérsia sobre os chamados valores morais clássicos fazem com que novos arquétipos familiares surjam justamente a partir da contestação dos modelos tradicionais estabelecidos.

Contudo, algumas das novas relações familiares na atualidade enfrentam enormes desafios para serem reconhecidas ou, quando admitidas, passam por inúmeros percalços em sua plena efetivação. A forte influência das matrizes legais, morais e éticas na ordem jurídica desconsidera as opções particulares das pessoas na formação de suas famílias, visto que estas não estão em harmonia com o modelo tradicional<sup>1</sup> estabelecido, ainda que os princípios constitucionais apontem para outra forma de leitura dessas entidades.

Assim, há grande dificuldade legislativa em oportunizar a normatização de certas entidades familiares e, ainda que pleiteado o reconhecimento perante o Poder Judiciário, existe um preterimento na admissão de novos modelos. Em ambos os casos, isso ocorre especialmente em razão de fatores interpretativos legais ligados a padrões éticos, morais e religiosos. A soma desses fatos não traz a segurança e a proteção reconhecidas pela Constituição Federal de 1988 a esses importantes núcleos formativos da sociedade brasileira, urgindo, então, a busca por uma forma interpretativa que considere todos esses fatores e confira uma leitura mais adequada às diretrizes constitucionais.

Dessarte, a partir desses contornos, delimita-se o escopo do presente trabalho às relações familiares no constitucionalismo brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentadas contemporaneamente pela tríade<sup>2</sup> composta pela afetividade, pela solidariedade e pela dignidade da pessoa humana. Tem-se como

---

<sup>1</sup> A menção a “modelo tradicional de família” se refere ao arquétipo anterior a CF/88, a qual era formada pelo matrimônio heterossexual (homem e mulher), a prole biológica dela advinda e, a presença pujante do poder patriarcal na sua direção, ao apego as questões patrimoniais e a ideia liberal-individualista de uma entidade longe das amarras estatais.

<sup>2</sup> O conceito de tríade utilizado no presente trabalho não deve ser confundido com a soma dos ideais oriundos da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), mas sim com a aplicação da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da afetividade, com o intuito de balizar o reconhecimento de modelos familiares atuais que fogem à proteção legislativa e judicial.

objetivo, então, verificar se a tríade formada pela afetividade, pelo princípio constitucional da solidariedade e pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana fundamenta as relações familiares contemporâneas e como ela é capaz de legitimar os atuais arranjos familiares.

A partir desse objetivo, busca-se responder ao seguinte problema: a afetividade, quando somada aos princípios constitucionais da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, é capaz de balizar a configuração das famílias na atualidade e servir de esteio para legitimar os contemporâneos arranjos familiares? Nesse ínterim, parte-se de duas hipóteses sobre o problema apresentado, sendo uma positiva e outra negativa, com o intuito de responder se a tríade formada pela afetividade, e, pelos princípios constitucionais da solidariedade e da dignidade da pessoa humana é capaz ou não de balizar a configuração das famílias atuais e servir de esteio para legitimar os modernos arranjos familiares.

Para que se chegue a tal resposta, é historiada a concepção da família legalmente protegida no direito brasileiro, desde sua origem até o contexto do constitucionalismo contemporâneo. Posteriormente é analisada a dignidade da pessoa humana como determinante da afetividade e da solidariedade, os quais se entende enquanto fundamentos basilares do conceito de família na atual conjuntura do ordenamento jurídico pátrio. E, por fim, identifica-se, a partir da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as famílias contemporâneas à luz da afetividade, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, e como essa tríade pode servir de base para o reconhecimento dos modernos arranjos familiares.

A metodologia empregada na análise da temática foi o método de abordagem hipotético-dedutivo, visto que a problemática a ser enfrentada parte de uma hipótese a ser confirmada ou refutada no tocante ao tratamento dado às relações familiares atuais. Assim, partindo das hipóteses e do raciocínio lógico, apontam-se as premissas gerais para chegar as conclusões específicas.

O método de procedimento utilizado é o histórico-analítico, uma vez que, primeiramente, se demonstra como o conceito de família chegou ao estágio atual e quais foram as mudanças ocorridas ao longo do tempo para que tal situação ocorresse. Em seguida, utiliza-se a análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial sobre a temática abordada. Por fim, utilizando a técnica de pesquisa indireta, realizada por meio da consulta bibliográfica em livros, periódicos, artigos científicos e revistas

especializadas, além da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da legislação pertinente.

Seguindo essas diretrizes, o primeiro capítulo trata da concepção de família legalmente protegida no direito brasileiro, apresentando, inicialmente, um histórico da origem e evolução das relações familiares no âmbito do início da vida humana na Terra até aproximadamente o século XVI da era comum, período em que o Brasil começou a ser ocupado pelos portugueses. A partir da colonização lusa no território brasileiro, busca-se verificar a influência da legislação portuguesa, especialmente pelas Ordenações do Reino, na formação legal das famílias no Brasil, passando pela independência do país em 1822, pelo período imperial, pela Proclamação da República em 1889, e chegando ao Código Civil de 1916, a primeira codificação nacional a reger as relações familiares.

O capítulo segue analisando ainda a entrada em vigor do Código Civil de 1916, verificando o contexto de sua organização e as disposições legais acerca dos vínculos familiares, bem como as transformações ocorridas até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao final dessa primeira divisão, verifica-se o novo paradigma estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro e nas entidades familiares com a Constituição Federal de 1988.

O segundo capítulo aborda a dignidade da pessoa humana como determinante da afetividade e da solidariedade, enquanto fundamentos do conceito de família no constitucionalismo contemporâneo brasileiro, tratando inicialmente de conceitos relacionados à Constituição Federal de 1988 e sua matriz principiológica. Posteriormente, analisa-se a dignidade da pessoa humana como paradigma do ordenamento jurídico pátrio, o princípio da solidariedade e sua aplicação nas relações familiares, e a afetividade como elemento caracterizador dos vínculos familiares contemporâneos.

Por fim, no terceiro capítulo, busca-se a compreensão das famílias contemporâneas à luz da afetividade, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, bem como os reflexos dessa tríade no reconhecimento dos arranjos familiares atuais. Em um primeiro momento, é analisada a visão doutrinária sobre essa tríade nas relações familiares contemporâneas e, em um segundo, a sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal em face dos novos arranjos familiares na atualidade. No último item, apresenta-se a legitimação dos arranjos familiares contemporâneos a

partir dos princípios da tríade, enquanto diretrizes para o reconhecimento das modernas formas familiares.

A temática abordada é adequada e está intimamente ligada à linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, visto que as atuais características familiares traduzem a mudança de paradigma ocorrida nas relações interpessoais dos integrantes das famílias. Esse fenômeno familiar, social e jurídico surgiu a partir da nova interpretação da Constituição Federal de 1988, em que a dignidade humana é seu princípio matriz. A Carta Política em voga, com esse paradigma solidário instrumentalizador da dignidade humana, alinhou o Brasil como um Estado Democrático de Direito, promovendo, no âmbito familiar, uma abertura mais dinâmica e inclusiva a esse tipo de relação interpessoal, que passou a ser fundamentada na afetividade dos membros.

Por fim, dentro da linha de pesquisa do professor orientador, Doutor Jorge Renato dos Reis, dedicada às “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, há uma vinculação direta com a temática trabalhada, visto que o objeto de estudo do docente é o princípio constitucional da solidariedade e sua vinculação nessas confluências. Nesse ínterim, destaca-se que, enquanto princípio-meio na busca da plena dignidade da pessoa humana e na construção de uma sociedade livre e justa, a solidariedade propicia uma ruptura com a antiga dicotomia “direito público x direito privado”, servindo de instrumento para a concretização da chamada “constitucionalização do direito privado” no que se refere as intersecções das matrizes constitucionais e os regramentos civis, aqui em específico, aqueles que regem as relações familiares.

Como destacado anteriormente no início do introito, o tema possui grande importância de ser abordado no presente trabalho, pois evidencia-se a necessidade de uma leitura mais inclusiva dos princípios e diretrizes constitucionais, com o intuito de proporcionar o devido reconhecimento e proteção a outras formas de família além daquelas já reconhecidas legislativamente ou por intermédio do Poder Judiciário. Embora alguns desses novos arranjos familiares já tenham recebido reconhecimento por meio de decisões judiciais ou atos administrativos, muitos ainda enfrentam a ausência de desfechos semelhantes e a falta de uma regulamentação específica mais clara e abrangente, o que, em ambas as situações, gera insegurança jurídica e

dificulta o acesso pleno a direitos que são assegurados a outras formas de família mais tradicionais.

Dessarte, o trabalho aqui tratado é considerado fundamental no auxílio e apoio ao direcionamento da (re)interpretação das relações familiares de acordo com os valores e os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Isso permite que os arranjos familiares sejam avaliados de forma justa e inclusiva, promovendo uma sociedade mais plural e que respeite a diversidade das relações familiares, mormente sob o viés da afetividade, da dignidade e da solidariedade. Além disso, ao orientar a interpretação desses vínculos, busca-se garantir que a proteção jurídica das famílias leve em conta as necessidades e os direitos de todos os seus integrantes, assegurando um ambiente familiar que seja acolhedor, respeitoso e digno, independentemente do molde escolhido, contribuindo para o reconhecimento dos modernos arranjos familiares ainda desprovidos de proteção legislativa e judicial.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Educação e Patrimonialismo. *In*: MARTINS, Carlos Benedito (org.). *O Público e o Privado na Educação Brasileira Contemporânea*. Campinas: Centro de Estudos de Educação e Sociedade, 1991.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. *In*: NOVAIS, Fernando Antônio (coord.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v.1, p. 83-154.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução: Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. O direito civil na Constituição. *In*: MORAES, Alexandre de (org.). *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2009.
- BACHOFEN, Johann Jakob. *El Matriarcado: una investigación sobre la ginecocracia en el mundo antiguo según su naturaleza religiosa y jurídica*. Tradução: María del Mar Linares García. Madrid: Ediciones Akal, 1987.
- BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Direito da Criança e do Adolescente*. 7. ed. rev. atual e ampl. Salvador: Juspodivm, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Tradução: Humberto Laport de Mello. 7. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. *Estudios sobre el Estado de Derecho y la democracia*. Tradução: Rafael de Agapito Serrano. Madrid: Trotta, 2000.
- BOLZAN DE MORAIS, José Luis. *As Crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. v. 1.

BOLZAN DE MORAIS, José Luís. *Do Direito social aos interesses transindividuais: o Estado e o Direito na ordem contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BOULOS, Kátia. Da guarda “com-parte-ilhada” à guarda compartilhada: novos rumos e desafios. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares; CAMARGO NETO, Theodureto de Almeida (coord.). *Grandes temas de direito de família e sucessões*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 63-99.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 10.312, de 24 de maio de 2018*. Proíbe a União Estável entre mais de duas pessoas, sejam elas de sexo opostos ou não. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=217670> 5. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 5.167, de 05 de maio de 2009*. Altera o art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967> . Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Propostas legislativas: pesquisa simplificada*. Brasília: Palácio do Congresso Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000*. Pedido de Providências. União estável poliafetiva. entidade familiar. reconhecimento. Impossibilidade [...]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudencialdJuris=51260&i> . Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017*. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado00430220210303603edb96ccae9.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013*. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de

união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_175\\_14052013\\_16052013105518.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Assembleia Nacional Constituinte [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1967)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Rio de Janeiro, DF: Assembleia Constituinte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro, DF: Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. Rio de Janeiro, DF: Congresso Constituinte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro, Capital do Império: Imperador Constitucional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Decreto Lei 3.200, de 19 de abril de 1941*. Dispõe sobre a organização e proteção da família, Rio de Janeiro - DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3200.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional n.º 9, de 28 de junho de 1977*. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc09-77.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Revogada)*. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977*. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm#art50](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm#art50). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 5.478, de 25 de julho de 1968*. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5478.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 3.133, de 08 de maio de 1957 (Revogada)*. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3133.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm#art1). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962*. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4121.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm#art1). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 883, de 21 de outubro de 1949 (Revogada)*. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0883.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Revogada)*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República [2002]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. *Lei de 20 de outubro de 1823*. Declara em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de Abril de 1821. Rio de Janeiro, Capital do Império: Imperador Constitucional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM....-20-10-1823.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM....-20-10-1823.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Recurso Especial n. 1.348.458/MG*. Direito civil. Recurso Especial. Família. Ação de reconhecimento de união estável. Relação concomitante. [...] Recorrente: H. B. F. Recorrido: J. G. C. e outro. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 08 de maio de 2014. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&s equencial=1318949&num\\_registro=201200709101&data=20140625&peticao\\_numero=-1&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&s equencial=1318949&num_registro=201200709101&data=20140625&peticao_numero=-1&formato=PDF). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277/DF*. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Perda parcial de objeto. Recebimento, na parte remanescente, como Ação Direta de Inconstitucionalidade. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico [...]. Requerente: Procuradora-Geral da República. Intimados: Presidente da República e outros. Relator: Min. Ayres Britto, 05 de maio de 2011a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 20/DF*. Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Licença-paternidade. Artigo 7º, XIX, da Constituição da República. Declaração de mora legislativa [...]. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS. Intimados: Presidente da República e outros. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator para o acórdão: Min. Edson Fachin, 14 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=775639970>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ*. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Perda parcial de objeto. Recebimento, na parte remanescente, como Ação Direta de Inconstitucionalidade. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico [...]. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Intimados: Tribunais de Justiça dos Estados e outros. Relator: Min. Ayres Britto, 05 de maio de 2011b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Recurso Extraordinário n. 778.889/PE*. Direito Constitucional. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Equiparação do prazo da licença-adoptante ao prazo de licença-gestante. Recorrente: Mônica Correia de Araújo. Recorrida: União Federal. Relator: Min. Roberto Barroso, 10 de março de 2016a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11338347>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Recurso Extraordinário n. 878.694/MG*. Direito Constitucional e Civil. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Inconstitucionalidade da distinção de regime sucessório entre cônjuges e companheiros. Recorrente: Maria de Fatima Ventura. Recorrido: Rubens Coimbra Pereira e outro. Relator: Min. Roberto Barroso, 10 de maio de 2017c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14300644>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Recurso Extraordinário n. 898.060/SC*. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Direito civil e constitucional. Conflito entre paternidades socioafetiva e biológica [...]. Recorrente: A.N. Recorrido: F.G. Relator: Min. Luiz Fux, 29 de setembro de 2016b. Disponível

em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Recurso Extraordinário n. 1.045.273/SE*. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Tema 529. Constitucional. Previdenciário. Pensão por morte. Rateio entre companheira e companheiro, de uniões estáveis concomitantes. Impossibilidade. Recorrente: C.L.S. Recorrido: M.J.O.S. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 21 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755543251>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Recurso Extraordinário n. 1.348.854/SP*. Recurso Extraordinário com Repercussão Geral. Servidor público federal. Genitor monoparental de crianças gêmeas geradas por meio de técnica de fertilização in vitro e gestação por substituição (“barriga de aluguel”). Direito ao benefício de salário-maternidade pelo prazo de 180 dias. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Marco Antônio Alves Ribeiro. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 12 de maio de 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=763952910>. Acesso em: 15 out. 2024.

CALDERÓN, Ricardo. *Princípio da Afetividade no Direito das Famílias*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e a teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARBONERA, Silvana Maria. *Reserva de intimidade: uma possível tutela da dignidade no espaço relacional da conjugalidade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Ixtlan, 2014.

CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da Solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. *Revista Direito Mackenzie*. São Paulo, v. 6, n. 1, p. 10-29, 2012.

CARVALHO, Dimas Messias de. *Direitos das Famílias*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: NOVAIS, Fernando Antônio (coord.). *História da vida privada no Brasil: império, a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v.2, p. 337-384.

COSTA, Gley Pacheco. *O Amor e Seus Labirintos*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução: Fernando de Aguiar. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DA SILVA, Regina Beatriz Tavares. Afeto: efeitos ou defeitos? *Site RBTSSA - Posts*. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.reginabeatriz.com.br/post/afeto-efeitos-ou-defeitos>. Acesso em: 18 Nov. 2024.

DE CICCIO, Cláudio. *Direito: tradição e modernidade*. São Paulo: Ícone, 1993.

DEL VECCHIO, Giorgio. *O Estado e Suas Fontes do Direito*. Tradução: Henrique de Carvalho. Belo Horizonte: Líder, 2005.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2022.

DURKHEIM, Émile. *Da Divisão do Trabalho Social*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. Tradução: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil: à luz do Novo Código Civil Brasileiro*. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

FACHIN, Luiz Edson. *Direito de Família: elementos críticos à luz do Novo Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FACHIN, Rosana Amaral Girardi. *Em busca da família do novo milênio: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. *Teoria Geral do Afeto*. Salvador: Juspodivm, 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: direito de família*. 10. ed. rev. atual e ampl. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 6.

FARIAS, José Norberto de Castro. *A Origem do Direito de Solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FINGER, Júlio Cesar. Constituição e Direito Privado: algumas notas sobre a chamada constitucionalização do Direito Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. v. 1, p. 85-107.

FREITAS, Juarez. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FROSI, Vitor Eduardo. *O amor enquanto valor jurídico*. Curitiba: Juruá, 2015.

GADAMER, Hans-Georg. *Elogio da Teoria*. Tradução: João Tiago Proença. Lisboa: Edições 70, 2001.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2012. v.6.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. *Direito de família contemporâneo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. Salvador: Universidade da Bahia, 1968.

GROENINGA, Giselle Câmara. O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e dignidade humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. p. 439-455.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. *Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2003.

GUIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. 12. ed. Tradução: Marcia Sá Cavalcante Schuback. Rio de Janeiro: Vozes, 2005. v. 2.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Sobre Peixes e Afetos: um devaneio acerca da ética no direito. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (coord.) *Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2001. p. 424-437.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. Revolução Francesa e a Vida Privada. In: PERROT, Michelle (org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Tradução Denise Bottmann, Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. v. 4. p. 21-51.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. Justiça de Minas Gerais determina pagamento de pensão para animal de estimação. *Site IBDFAM, Notícias*. Belo Horizonte, set. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/12205/Justi%C3%A7a+de+Minas+Gerais+determina+pagamento+de+pens%C3%A3o+para+animal+de+estima%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em. 15 out. 2024.

JOSÉ FILHO, Mário. *A Família como Espaço Privilegiado para a Construção da Cidadania*. Franca: UNESP, 2002.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. Tradução: Clélia Aparecida Martins et al. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

LEAL, Mônia Clarissa Henning. *Jurisdição Constitucional Aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática – uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEAL, Mônia Clarissa Henning; MAAS, Rosana Helena. *Dever de proteção estatal, proibição de proteção insuficiente e controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LIMA, Ana Lúcia Sales de; MENEZES, Sezinando Luiz. “Que proveja isto com temor, pois nós outros não podemos por amor”: a ação catequética do padre Manuel da Nóbrega nos trópicos entre 1549-1559. *Tempos Históricos*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 129-149, 2008. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/1784/1436>. Acesso em: 15 out. 2024.

LISBOA, Roberto Senise. *Manual de Direito Civil: direito de família e sucessões*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 5.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: famílias*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 5.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2011.

MADALENO, Rolf. *Direito de Família*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. Seguridad jurídica y solidaridad como valores de la Constitución española. In: MENÉNDEZ, Fernando M. Mariño; LIESA, Carlos R. Fernández. (org.). *Funciones y fines del derecho: estudios en homenaje al profesor Marian Hurtado Bautista*. Murcia: Secretariado de Publicaciones, p. 247-272, 1992. Disponível em: [https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/11620/seguridad\\_Peces\\_1992.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/11620/seguridad_Peces_1992.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 15 out. 2024.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Neoconstitucionalismo. In: Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP: Direito Administrativo e Constitucional*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/134/edicao-1/neoconstitucionalismo>. Acesso em: 15 out. 2024.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. *As famílias não fundadas no casamento e a condição feminina*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barão de. *O espírito das leis*. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Maria Celina Bodin. *Na Medida da Pessoa Humana: estudos de direito civil constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORGAN, Lewis Henry. *A sociedade antiga*. Tradução: Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Expresso Zahar, 2014.

NABAIS, José Casalta. *Por Uma Liberdade com Responsabilidade: estudos sobre direitos e deveres fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

NEVARES, Ana Luiza Maria. Entidades familiares na Constituição: críticas à concepção hierarquizada. In: BARBOZA, Heloisa Helena et al. (org.) *Diálogos sobre direito civil: construindo a racionalidade contemporânea*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 291-316.

NOVAIS, Jorge Reis. *A dignidade da pessoa humana: dignidade e inconstitucionalidade*. Coimbra: Almedina, 2018. v. 2.

NÚÑEZ, Geni. *Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

OLIVEIRA, Luís Fernando Lopes de. *Direito de Família e Princípio da Solidariedade: O princípio constitucional da solidariedade como direito fundamental e a sua incidência nas relações familiares*. Curitiba: Juruá, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

PELLEGRINI, Grace Kellen de Freitas. *Da (in)aplicabilidade do princípio da solidariedade nas relações privadas no constitucionalismo contemporâneo: o desvelar da ética, o semeador da socialidade e o propagador da confiança nas relações contratuais*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2013. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=106420#](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=106420#). Acesso em: 15 out. 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito das Famílias*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. 4. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2022.

PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge. A Família no Direito: para além do afeto e do individualismo. *Site ADFAS – Artigos*. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://adfas.org.br/a-familia-no-direito-para-alem-do-afeto-e-do-individualismo/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 5.ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PERLINGIERI, Pietro. *O Direito Civil na Legalidade Constitucional*. Tradução: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao direito civil-constitucional*. Tradução: Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PORTUGAL. *Ordenações Filipinas: Livros IV e V*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. v. 3.

REIS, Jorge Renato dos. A solidariedade como instrumento de concretização da dignidade humana em obediência ao processo de constitucionalização do direito privado, a partir das intersecções jurídicas entre o público e o privado derivadas do constitucionalismo contemporâneo: o processo de desjudicialização para fins de concretização da dignidade de algumas situações não abrangidas pela legislação codificada. In: SILVEIRA, Alessandra.; CANO, Carlos Aymerich; LEAL, Rogério Gesta (coord.). *VII Seminário Internacional Hispano-Luso-Brasileiro sobre Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*. Braga: Pensamento Sábio, 2022. p. 64-70.

REIS, Jorge Renato dos. A constitucionalização do Direito Privado: algumas considerações para análise. *Revista Atos & Fatos*, [S.l.], v. 1, p. 126-139, 2009.

REIS, Jorge Renato dos. Os direitos fundamentais de tutela da pessoa humana nas relações entre particulares. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (orgs.) *Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007. Tomo 7, p. 2033-2064.

REIS, Jorge Renato dos. A Constitucionalização do Direito Privado e o Novo Código Civil. In: LEAL, Rogério Gesta (org.). *Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. Tomo 3, p. 771-790.

REIS, Jorge Renato dos; QUINTANA, Júlia Gonçalves. O princípio da solidariedade como meio de realização do macro princípio da dignidade. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, Natal, v. 10, n. 1, p. 223–242, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13470>. Acesso em: 15 out. 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 2, n. 2, 2001, p. 49-67. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/29/30>. Acesso em: 15 out. 2024.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. *Direito Civil Contemporâneo: Estatuto Epistemológico, Constituição e Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

ROSA, Conrado Paulino da. *Direito de Família Contemporâneo*. 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2020.

ROSA, Conrado Paulino da; ALVES, Leonardo Barreto Moreira. *Direito de Família mínimo na prática jurídica*. São Paulo: Juspodivm, 2023.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *Famílias Simultâneas: da unidade codificada à pluralidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SALOMÃO, Luis Felipe. Prefácio. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. *Teoria Geral do Afeto*. Salvador: Juspodivm, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARMENTO, Daniel. *Ponderação de interesses na Constituição Federal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SEREJO, Lourival. *Direito constitucional da família*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Marcos Alves da. *Da monogamia: a sua superação como princípio estruturante do Direito de Família*. Curitiba, Juruá, 2013.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação no direito familista e sucessório*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) crise*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica ao direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: direito de família*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. 5.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil: Direito de Família*. 7. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2012. v. 5.

TEJADA, Javier Tajadura. El principio de solidaridad en el Estado autonômico. *Cuadernos de Derecho Público*, La Rioja, v. 10, n. 32, p. 69-102, 2007. Disponível em: <https://revistasonline.inap.es/index.php/CDP/article/view/9504/9443>. Acesso em: 15 out. 2024.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. 4. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.

VELOSO, Zeno. Homossexualidade e Direito. *Jornal O Liberal*. Belém, ano 58, n. 29.176, 22 maio 1999. Artigos, p. 3.

VENOSA; Silvio de Salvo. *Direito Civil: Direito de família*. 18. ed. São Paulo: Atlas; 2018.

XAVIER, Marília Pedroso. *Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

WELTER, Belmiro Pedro. *Teoria Tridimensional do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

WELTER, Belmiro Pedro. A Compreensão dos Preconceitos no Direito de Família pela Hermenêutica Filosófica. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 8, n. 38, p. 5-25, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. Tradução: Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1999.